



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº106/2025 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE TODOS OS DIÁRIOS OFICIAIS DO PAÍS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR WÖLFLE SCHWALM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA - FILIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com escritório à Av. Hilário Pereira de Souza, 406 – Sala 2408 – Torre 1, Centro, Osasco-SP, CEP 06010-170, inscrita no CNPJ sob nº 26.579.777/0003-08, neste ato representada por Alessandra Patrícia de Sousa, portadora do RG nº 251671549, inscrita no CPF sob nº 150.114.998-98, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE TODOS OS DIÁRIOS OFICIAIS DO PAÍS**”, através da Assessoria Jurídica, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 49/2025 e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos especializados de recortes eletrônicos de Diários Oficiais e de acompanhamento de andamentos processuais mediante cadastro dos números dos processos, às demandas nas quais o **CONTRATANTE** é parte; fornecimento diário, via correio eletrônico ou website, através do boletim de publicações em nome do **CONTRATANTE**, extraídos dos Diários Oficiais expressos no Anexo I deste instrumento contratual; disponibilização do aplicativo Grifon Alerta (software que será instalado localmente), software cuja finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagens oriundas e disponíveis nos servidores da **CONTRATADA**, bem como os andamentos de todos os seus processos, constantes nos módulos abaixo:

- Módulo 1º - União
- Módulo 2º - União
- Módulo 21º - Rio Grande do Sul
- Módulo 22º - Rio Grande do Sul
- Módulo 58º - União – TRF4 – RS

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) , perfazendo o total de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) ano, mediante o envio da fatura de prestação de serviços e do respectivo boleto.

O valor definido inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, da



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

regularidade com o FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, Guia de Recolhimento do FGTS, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do Edital, do Contrato e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser extinto pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

A execução do serviço se dará conforme a descrição constante no objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 107 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO

Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 124 inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

16-03.001.04.122.0007.2003.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA
1.500.0000.0500

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa a servidora Daniela dos Passos Fonseca Costa, CPF sob nº 009.668.920-03, matrícula 1694, designado pela Portaria Nº 817/2025, para fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

Do CONTRATANTE:

- a) Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;
- b) Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos;
- c) Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

Da CONTRATADA:

- a) Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- b) Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- c) Enviar as publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando portanto, que a CONTRATANTE perca o prazo para ingresso de eventuais recursos.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não prestação do serviço no prazo fixado;
- g) descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no edital ou contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do(s) item(s) cotado(s), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do(s) item(s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) caso o(s) mesmo(s) não seja(m) executado(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) que apresentar(em) defeitos, quando não for prestado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente,



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

no prazo de 15(quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando os serviços licitados.

Os valores das multas aplicadas, previstas nos subitens acima, deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual, no momento da assinatura do presente termo, autoriza expressamente o **CONTRATANTE** a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas na cláusula décima primeira, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 03 de dezembro de 2025.

VILMAR WÖLFLE SCHWALM
Prefeito Municipal
Contratante

GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
FILIAL
Contratada

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

Nome: Daniela dos Passos Fonseca Costa
CPF: 009.668.920-03



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Anexo I

UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 1
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3
UN - DTM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra A
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra A
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 2
UN - CMP - Diário do Conselho Nacional do Ministério Público - Judicial
UN - CMPADM - Diário do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo
UN - STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra A
UN - TCU - Diário do Tribunal de Contas da União - Deliberações
UN - TCU - Diário do Tribunal de Contas da União - Administrativo
UN - TCU - Diário do Tribunal de Contas da União - Especial
UN - CORDJN - Diário da Corregedoria - DJN
UN - SEEUDJN - Diário do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - DJN
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra B
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra C
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra D
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra B
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra C
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra D
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra B
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra C
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra D
UN - DOU - Diário Oficial da União - Seção 3 - Tabela da Caixa
UN - OAB - Diário Eletrônico Ordem dos Advogados do Brasil
UN - CVM - Comissão de Valores Mobiliários
UN - ENAMAT - Diário da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho
UN - DMPF - Diário do Ministério Público Federal
UN - TCU - Diário do Tribunal de Contas da União
UN - BCB - Diário Eletrônico do Banco Central do Brasil
UN - INPI - Diário Instituto Nacional da Propriedade Industrial
UN - DOU - Diário Oficial da União
UN - STJ - Diário do Superior Tribunal de Justiça
UN - TST - Diário do Tribunal Superior do Trabalho
UN - TSE - Diário do Tribunal Superior Eleitoral
UN - CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
UN - CNJ - Diário do Conselho Nacional de Justiça
UN - STM - Diário do Superior Tribunal Militar
UN - TSE - Diário do Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra
UN - JFAC - Diário da Justiça Federal do Acre (1ª Região)
UN - JFAP - Diário da Justiça Federal do Amapá (1ª Região)
UN - JFAM - Diário da Justiça Federal do Amazonas (1ª Região)
UN - JFBA - Diário da Justiça Federal da Bahia (1ª Região)
UN - JFDF - Diário da Justiça Federal do Distrito Federal (1ª Região)
UN - JFGO - Diário da Justiça Federal de Goiás (1ª Região)
UN - JFMA - Diário da Justiça Federal do Maranhão (1ª Região)
UN - JFMT - Diário da Justiça Federal do Mato Grosso (1ª Região)
UN - JFMG - Diário da Justiça Federal de Minas Gerais (1ª Região)
UN - JFPA - Diário da Justiça Federal do Pará (1ª Região)
UN - JFPI - Diário da Justiça Federal do Piauí (1ª Região)



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

UN - JFRO - Diário da Justiça Federal de Rondônia (1ª Região)
UN - JFRR - Diário da Justiça Federal de Roraima (1ª Região)
UN - JFTO - Diário da Justiça Federal de Tocantins (1ª Região)
UN - TRF1 - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
UN - TRF1EDT - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Editais
UN - TRF1ADM - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Administrativo
UN - TSTADM - Diário do Tribunal Superior do Trabalho - Administrativo
UN - TRF1DJN - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - DJN
UN - CNJDJN - Diário do Conselho Nacional de Justiça - DJN
UN - STFDJE - Diário da Justiça do Supremo Tribunal Federal - DJE
UN - CJFDJN - Diário do Conselho da Justiça Federal - DJN
UN - TSE - Diário do Tribunal Superior Eleitoral - Eleitoral
UN - TRF6DJN - Diário do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - DJN
UN - CSJTADM - Diário do Conselho Superior da Justiça de Trabalho - Administrativo
UN - TSTDJN - Diário do Tribunal Superior do Trabalho - DJN
UN - CSJTDJN - Conselho Superior da Justiça do Trabalho - DJN
UN - STJDJN - Superior Tribunal de Justiça - DJN
UN - STMDJN - Superior Tribunal Militar - DJN
UN - TSEME - Diário do Mural Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral
UN - TRF1ATA - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Atas de Distribuição
UN - TRF1PJE - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - PJE 1º e 2º Grau
UN - TRF6ADM - Diário do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - Administrativo
UN - TRF6PAUTA - Tribunal Regional Federal da 6ª Região - Pautas
UN - TSEDJN - Tribunal Superior Eleitoral - DJN
UN - CJF - Diário do Conselho da Justiça Federal
UN - SEFAZTS - Secretaria da Fazenda
UN - STF - Diário do Supremo Tribunal Federal
UN - TRF1ATAS - Diário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Atas
RS - DORS - Diário Oficial do Rio Grande do Sul
RS - TCRS - Diário do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
RS - DOMRS - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul
RS - MPRS - Diário Oficial do Ministério Público do Rio Grande do Sul
RS - TCRS - Diário do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - Complementar
RS - TCRS - Diário do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - SEI
RS - TCRS - Diário do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
RS - LERS - Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul
RS - DICRS - Diário Oficial da Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul
RS - TARFRS - Diário do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
RS - TJRS - Diário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - Editais 1º e 2º Grau
RS - TJRS - Diário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - Capital - 1º Grau
RS - TJRS - Diário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - Interior - 1º Grau
RS - TERS - Diário do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
RS - TRRS - Diário do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (4ª Região)
RS - TJRS - Diário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - Capital - 2º Grau
RS - TJRS - Diário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - Administrativo e Judicial
RS - TERS - Diário do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - Edição Extra
RS - TRRSADM - Diário do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (4ª Região) - Administrativo
RS - TERS - Diário do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - Eleitoral
RS - TJRSDJN - Diário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - DJN
RS - TRRS DJN - Diário do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (4ª Região) - DJN
RS - TJMRSDJN - Diário do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul - DJN
RS - TERSME - Diário do Mural Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
RS - TJRS - Diário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
RS - TERSDJN - Diário do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - DJN



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- UN - TRF4 - Diário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - Judicial
- UN - TRF4 - Diário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - Administrativo
- UN - TRF4DJN - Diário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - DJN
- UN - JFSC - Diário da Justiça Federal de Santa Catarina (4ª Região)
- UN - JFPR - Diário da Justiça Federal do Paraná (4ª Região)
- UN - JFRS - Diário da Justiça Federal do Rio Grande do Sul (4ª Região)